



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM NOROESTE DE MINAS - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 23/SEMAD/SUPRAM NOROESTE-DRRA/2022

PROCESSO Nº 1370.01.0064598/2021-87

PARECER ÚNICO Nº 5280/2022 (SLA)

Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: 45512931

PROCESSO SIAM Nº: 5280/2022

SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento

EMPREENDEDOR: Luziário Luiz da Fonseca **CPF:** 058.653.046-07

EMPREENDIMENTO: Fazenda São Miguel ou Barra das Pedras, Glebas I, II, III e Fazenda Princesas I e II **CPF:** 058.653.046-07

MUNICÍPIO: L Uruana de Minas/MG **ZONA:** Rural

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Há incidência de critério locacional por haver Supressão de vegetação nativa, exceto árvores isoladas.

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
G-01-03-1	Culturas Anuais, Semiperenes e Perenes, Silvicultura e Cultivos Agrossilvipastoris, exceto Horticultura	2	1
G-05-02-0	Barragem de irrigação ou de perenização para agricultura	NP	1
G-02-08-9	Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos em regime de confinamento	NP	1
	Horticultura (floricultura, olericultura, fruticultura anual,		

G-01-01-5	viveiricultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas)	3	1
G-02-02-1	Avicultura	NP	0
G-02-04-6	Suinocultura	NP	0
RESPONSÁVEL TÉCNICO:		REGISTRO:	
Michele Gonçalves de Oliveira – Eng. Agrônoma Leonel Araújo da Silva – Engenheiro Florestal		CREA-MG 235783/D	
AUTORIA DO PARECER		MATRÍCULA	
Ana Flávia Costa Lima Felipe Torres Analista Ambiental		1147830-2	
Larissa Medeiros Arruda Gestora ambiental		1332202-9	
Elaine de Oliveira Brandão Gestora Ambiental		1365146-8	
Cecília Cristina Almeida Mendes Gestora Ambiental		1486910-1	
Rafael Vilela de Moura Gestor Ambiental		1364162-6	
De acordo: Rodrigo Teixeira de Oliveira Diretor Regional de Controle Processual		1138311-4	



Documento assinado eletronicamente por **Cecília Cristina Almeida Mendes, Servidor(a) Público(a)**, em 26/04/2022, às 11:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ana Flavia Costa Lima Felipe Torres, Servidor(a) Público(a)**, em 26/04/2022, às 11:09, conforme horário



oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Larissa Medeiros Arruda, Servidor(a) Público(a)**, em 26/04/2022, às 11:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Elaine de Oliveira Brandao, Servidor(a) Público(a)**, em 26/04/2022, às 11:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Teixeira de Oliveira, Diretor(a)**, em 26/04/2022, às 11:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Vilela de Moura, Servidor(a) Público(a)**, em 26/04/2022, às 11:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **45513034** e o código CRC **FDADAD5D**.



PARECER ÚNICO SLA nº 5280/2021			
INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	Processo SLA Nº 5280/2021	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento	
FASE DO LICENCIAMENTO:	Licença Prévia, de Instalação e de Operação – LP+LI+LO	VALIDADE DA LICENÇA: 10 anos	
PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS	Processos, Portarias e Certidões	SITUAÇÃO	
Outorga	45848/2021 e 45849/2021	Deferida	
EMPREENDEDOR:	Luziário Luiz da Fonseca	CPF: 058.653.046-07	
EMPREENDIMENTO:	Fazenda São Miguel ou Barra das Pedras, Glebas I, II, III e Fazenda Princesas I e II	CPF: 058.653.046-07	
MUNICÍPIO:	Uruana de Minas	ZONA: Rural	
COORDENADAS GEOGRÁFICA: LAT/X 16°00'58" LONG/Y 46°17'36"			
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO: Não			
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: Há incidência de critério locacional por haver Supressão de vegetação nativa, exceto árvores isoladas.			
BACIA FEDERAL: Rio São Francisco UPGRH: SF8	BACIA ESTADUAL: Rio Uruçuia SUB-BACIA: Rio São Miguel		
CÓDIGO	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017)	CLASSE	
G-01-03-1	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura	2	
G-05-02-0	Barragem de irrigação ou de perenização para agricultura	NP	
G-02-08-9	Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime confinamento	NP	
G-01-01-5	Horticultura (floricultura, olericultura, fruticultura anual, viveiricultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas)	3	
G-02-02-1	Avicultura	NP	
G-02-04-6	Suinocultura	NP	
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Michele Gonçalves de Oliveira – Eng. Agrônoma Leonel Araújo da Silva – Engenheiro Florestal		REGISTRO: CREA-MG 235783/D	
AUTO DE FISCALIZAÇÃO: 220358/2021		DATA: 21/12/2021	
EQUIPE INTERDISCIPLINAR		MASP	ASSINATURA
Ana Flávia Costa Lima Felipe Torres Analista Ambiental (Gestora)		1147830-2	Assinado eletronicamente
Larissa Medeiros Arruda Gestora Ambiental		1332202-9	Assinado eletronicamente
Elaine de Oliveira Brandão Gestora Ambiental		1365146-8	Assinado eletronicamente
Cecília Cristina Almeida Mendes Gestora Ambiental		1486910-1	Assinado eletronicamente
Rafael Vilela de Moura Gestor Ambiental		1364162-6	Assinado eletronicamente
De acordo: Rodrigo Teixeira de Oliveira Diretor Regional de Controle Processual		1138311-4	Assinado eletronicamente



1. Resumo

O empreendimento Fazenda São Miguel ou Barra das Pedras Glebas I, II, III e Faz. Princesas I e II atua no setor agropecuário, exercendo suas atividades no município de Unaí/MG. Em 20/10/2021 foi formalizado, via SLA, o processo administrativo de licenciamento ambiental de nº 5280/2021, na fase de Licença Prévia, de Instalação e de Operação – LP+LI+LO.

De acordo com a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017, o empreendimento possui as seguintes atividades a serem licenciadas: culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura (236,93 ha), barragem de irrigação ou de perenização para agricultura (7,05 ha), criação de bovinos, bubalinos, equinos e caprinos em regime de confinamento (300 cabeças), horticultura (150 ha), avicultura (100 cabeças) e suinocultura (6 cabeças).

O porte do empreendimento é médio, sendo classificado como classe 3, nos termos da DN COPAM nº 217/2017. Possui critério locacional 1, por haver supressão de vegetação nativa, exceto árvores isoladas.

O empreendimento é composto pelas matrículas 10.439, 10.440, 10.441, 14.418 e 14.419, que juntas somam uma área total de 341,19 ha e área de reserva legal de 73,74 ha, em processo de averbação no cartório de Arinos, de acordo com o protocolo nº 40.161 e registrada no Cadastro Ambiental Rural - CAR sob o nº MG-3170479-5D0E.A161.0550.4E78.8F75.33DA.6F00.AB4B.

O empreendimento realiza intervenções em recursos hídricos de forma superficial por meio de duas captações, sendo uma direta e outra em barramento, no Ribeirão São Miguel, uma captação em barramento no afluente localizado na margem esquerda - ME do Ribeirão São Miguel para irrigação e uma subterrânea por meio de poço tubular com a finalidade de dessedentação de animais e consumo humano. Todos os usos estão regularizados com Portaria de outorga deferida e certidões de uso insignificante emitidas.

Haverá intervenção ambiental a ser autorizada na área do empreendimento, com supressão de vegetação nativa de cerrado e em área de preservação permanente e corte de árvores isoladas. Haverá também mudança de localização da reserva legal com averbação em cartório.

Como principais impactos inerentes à atividade, e devidamente citados nos estudos, têm-se: as emissões atmosféricas difusas, alteração das características do solo, geração de efluentes sanitários, oleosos e resíduos sólidos, bem como impacto na fauna e flora local.

As principais medidas mitigadoras dos impactos advindos da operação do empreendimento são: destinação correta de efluentes líquidos (Fossa séptica e Caixa Separadora de Água e Óleo - CSAO), práticas de conservação do solo, manejo de resíduos sólidos, manutenção das áreas de APP e reserva legal,



preservação de espécies protegidas por lei, conscientização ambiental, monitoramento da fauna e monitoramento da estabilidade das barragens.

Desta forma, a SUPRAM NOR sugere o deferimento do pedido de Licença Prévia, de Instalação e Operação para o empreendimento Fazenda São Miguel ou Barra das Pedras Glebas I, II, III e Faz. Princesas I e II, no município de Uruana de Minas/MG.

2. Introdução

2.1. Contexto histórico

Em 30/08/2021 foi formalizado o processo SEI nº 1370.01.0044432/2021-11, solicitando Autorização para intervenção Ambiental e alteração de localização de reserva legal, tendo sido elaborado o Termo de Compromisso SEMAD/SUPRAM NOROESTE-DRRA nº 43401001/2022, para averbação da reserva legal no cartório.

Em 20/10/2021, por meio do SLA – Sistema de Licenciamento Ambiental, foi formalizado o processo administrativo de licenciamento ambiental de nº 5280/2021, na fase de Licença Prévia, de Instalação e de operação – LP+LI+LO, com apresentação de RCA/PCA.

O empreendimento foi vistoriado no dia 21/12/2021, sendo lavrado o Auto de Fiscalização nº 220358/2021. Foram conferidas três parcelas do inventário florestal apresentado para supressão de vegetação nativa em cerrado comum, APP e corte de árvores isoladas em pastagem antropizada, visando à instalação de um barramento para irrigação e ampliação da área com culturas anuais.

Com objetivo de esclarecer informações, foi enviado ofício solicitando a adequações no inventário florestal e apresentação de documentos referente às áreas de reserva legais averbadas.

O imóvel rural possui áreas de preservação permanentes (APP) com ocupação antrópica preexistente a 22 de julho de 2008, com atividade voltada à pecuária. E não possui áreas subutilizadas.

2.2. Caracterização do empreendimento

O empreendimento Fazenda São Miguel ou Barra das Pedras Glebas I, II, III e Faz. Princesas I e II localiza-se, saindo de Unaí, em direção norte na Avenida Governador Valadares, percorra 2,8 km até a rotatória, pegue a primeira saída para LMG-628 em direção a Arinos, percorra mais 33 km e vire à direita, percorra mais 25,2 km vire à direita, ande por mais 250 m até chegar à sede.

O empreendimento possui cinco matrículas e uma área total de 341,19 ha e área de reserva legal de 73,74 ha (Figura 1).



Os usos do solo estão distribuídos da seguinte forma:

Café	75,00 ha
Culturas anuais	150,00 ha
Eucalipto	11,90
Reserva Legal	73,74
Compensação/Pequizeiro	1,20 ha
APP	16,22 ha
PTRF/APP Antropizada	2,01 ha
Confinamento	0,59 ha
Barramento	7,05 ha
Piscinão	1,48 ha
Outros	2,00 ha
Total	341,19 ha

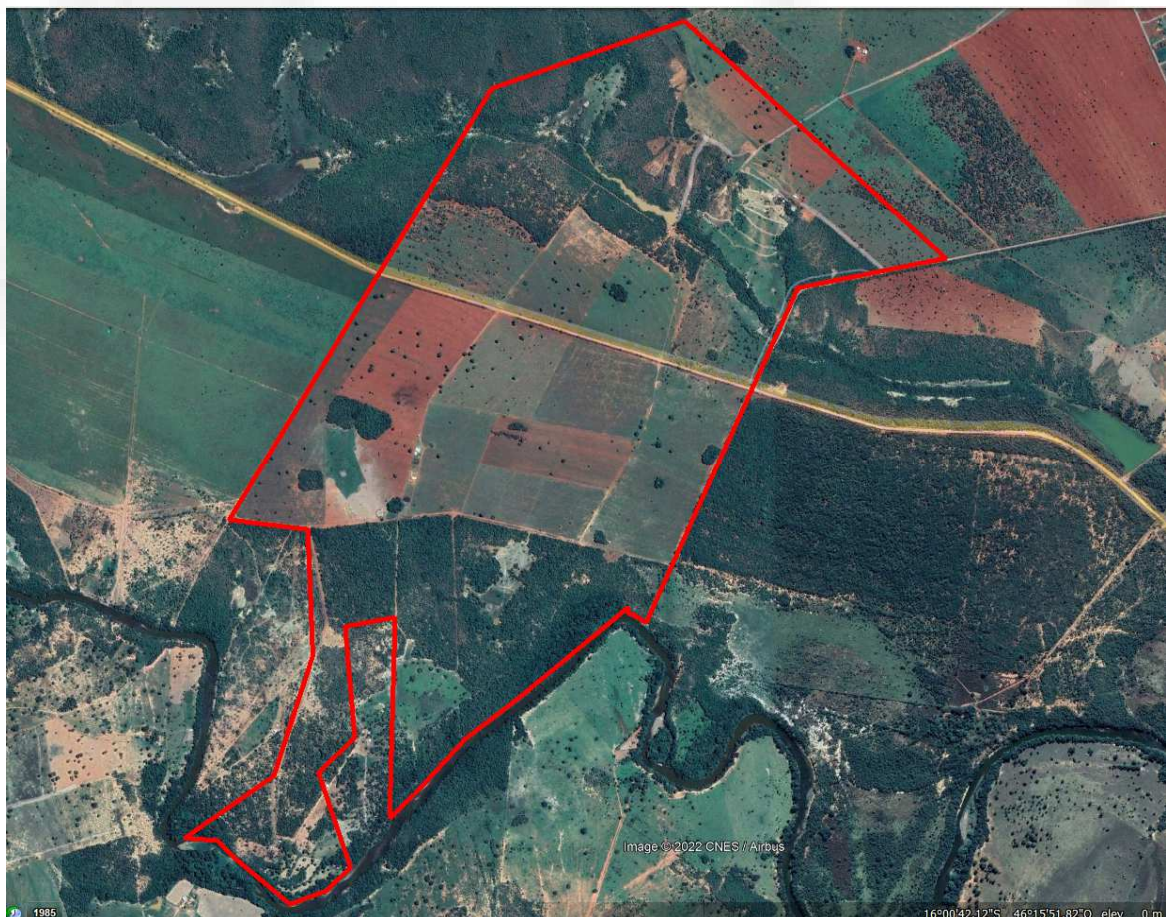


Figura 01. Imagem da propriedade. Fonte: Google, 2020.



O empreendimento tem projetada a contratação de funcionários para atendimento das atividades do empreendimento com geração de 2 postos de trabalhos fixos e 3 temporários entre os cargos de gerência, trabalhador rural polivalente, pivozeiro.

As estruturas encontradas no empreendimento atualmente são: casa sede e escritório. As demais estruturas serão construídas.

Atividades

Culturas anuais, silvicultura e horticultura

A atividade de culturas anuais, perenes e semiperenes, silvicultura a ser desenvolvida na propriedade será feita uma área total de 236,93 ha. Desta área, serão destinados 150 ha a culturas anuais em área irrigada por pivô central na qual haverá rotação de atividade de horticultura. Em área equivalente a 75 ha será destinada ao cultivo do café a ser viabilizado por meio de irrigação de gotejamento e, por fim, uma área equivalente a 11,90 ha será destinada ao plantio de eucalipto para reposição florestal da intervenção a ser realizada.

Criação de bovinos em regime de confinamento

A atividade de bovinocultura em regime de confinamento será para criação 300 cabeças onde se destinará à criação de bovinos de corte a ser instalado em área de 0,59 ha situada próxima à sede. Todas as benfeitorias a serem utilizadas na atividade estão em fase de projeto e serão instaladas após a obtenção da licença. É prevista a construção de curral com brete, balança e encarretador, bem como área de confinamento piqueteada com cochos para a alimentação animal.

Avicultura e Suinocultura

O empreendimento possui intenção de instalar estrutura para criação de seis suínos, para o consumo interno de funcionários e residentes da Fazenda. A estrutura a ser construída terá piso impermeabilizado e coleta de efluentes direcionando para sistema de tratamento em lagoas de maturação com posterior utilização do efluente tratado na fertirrigação ou instalação de biodigestores.

O empreendimento possui uma pequena criação de aves com objetivo somente de suprir o consumo interno de funcionários e residentes da Fazenda. Atualmente com 100 animais, criados em sistema de pastejo e em galinheiros rudimentares. A alimentação dos animais é feita com milho, ração e resto de alimentos.



Barragem de irrigação

O empreendimento possui 01 (um) barramento em curso d'água situado no Afluente do Rio São Miguel o qual é objeto de projeto de ampliação para área de 3,0 ha (Figura 2). Situado nas coordenadas geográficas 16° 0'38.62"S e 46°17'19.91"O, com regularização prevista no processo de outorga 45489/2021.

O barramento será destinado a armazenamento de água da própria bacia de contribuição bem como do aporte de água da solicitação de outorga do Rio São Miguel para ser utilizada na atividade de irrigação de cafeicultura.

O empreendimento possui ainda projeto de construção de 01 (um) barramento no Rio São Miguel (Figura 3). Este barramento está previsto com a construção de uma estrutura de dique no curso d'água com elevação do nível de água sem ultrapassar a calha do próprio curso d'água.

De acordo com levantamento planialtimétrico a área do espelho d'água da área com a elevação prevista será de 4,05 ha conforme demonstrado no mapa de uso e ocupação do solo. Será construído nas coordenadas geográficas 16°01'22"S e 46°17'27"W e está regularizada pela Portaria nº. 1701575/2020.



Figura 2 – Projeto de ampliação do barramento no Afluente ME do Ribeirão São Miguel.

Rua Jovino Rodrigues Santana, nº 10 - Bairro Nova Divinéia. Unai, MG. CEP 38.613-094.
Telefax: (38) 3677-9800



Figura 3 – Projeto do barramento no Ribeirão São Miguel.

3. Diagnóstico Ambiental

3.1. Unidades de conservação

O empreendimento, bem como as suas áreas de Influência, não está situado no interior ou em zona de amortecimento de Unidades de Conservação de Proteção Integral e de Uso Sustentável. As Unidades de Conservação mais próximas localizam-se fora da área de influência indireta do empreendimento.

3.2. Socioeconomia

As principais relações sociais e econômicas dos funcionários da Fazenda são realizadas na cidade de Uruana de Minas e Unaí, bem como as atividades econômicas do próprio empreendimento. São nessas localidades onde são atendidas suas principais demandas quanto aos serviços de educação e saúde, também, é lá que, aos finais de semana, realizam suas atividades ligadas ao lazer e cultura, principais questões burocráticas e relações com órgãos públicos.



Em consulta à base de dados, disponibilizado pela IDE-SISEMA, as áreas de Influência do empreendimento não se inserem em Terras Indígenas ou em raio de restrição de Terras indígenas e não se inserem em Comunidades Quilombolas ou em raio de restrição sobre Comunidades Quilombolas.

3.3. Fauna

A fauna do Cerrado está extremamente adaptada às condições locais. Todos os habitats do Cerrado têm uma diversidade e densidade de população características, ficando evidenciado, portanto, que a distribuição e diversidade de espécies animais no ambiente do Cerrado são influenciadas pela composição de recursos ecológicos, que varia de local para local, na forma de um mosaico desses recursos.

A manutenção desses habitats é de fundamental importância na conservação das espécies que ali vivem principalmente durante a fase de reprodução desses animais.

De acordo com relatos e visualização de animais, pegadas e vestígios foram identificadas aves, mamíferos, peixes, répteis, anfíbios e invertebrados representativos da fauna local. Não apresentando nenhuma espécie nova, sem identificação, nem presença de morcegos hematófagos.

Na herpetofauna a identificação de espécies como: A serpente *Helicops carinicaudus*, o lagarto *Salvator merianae* e o lagarto *Tupinambis quadrilineatus*.

Dentre a mastofauna, foram identificadas espécies como: *Chrysocyon brachyurus* (Lobo-Guará); *Leopardus pardalis* (Jaguar); *Lycalopex vetulus* (Raposinha-do-campo); *Myrmecophaga tridactyla* (Tamanuá-bandeira); *Pecari tajacu* (Cateto); *Prionodon maximus* (Tatu-canastra); *Puma concolor* (Onça-parda); *Tapirus terrestris* (Anta); *Tayassu pecari* (Quexada).

E já em relação à avifauna, dentre as espécies observadas, têm-se: *Alipiopsitta xanthops* (Papagaio-galego); *Ara ararauna* (Arara-canindé); *Crax fasciolata* (Mutum-de-penacho); *Mycteria americana* (Cabeça-seca); *Jabiru mycteria* (Tuiuiú); *Rhea americana* (Ema).

3.4 Flora

A fitofisionomia dominante na propriedade é o cerrado típico, que se caracteriza pela presença de árvores baixas, inclinadas, tortuosas, com ramificações irregulares e retorcidas, e geralmente com evidências de queimadas. Os arbustos e subarbustos encontram-se espalhados, com algumas espécies apresentando órgãos subterrâneos perenes (xilopódios), que permitem a rebrota após queima ou corte. Na época chuvosa os estratos subarbusivo e herbáceo tornam-se exuberantes devido ao seu rápido crescimento.



Atualmente, grande parte do empreendimento e da área de entorno está revestida por áreas de cultivo (principalmente culturas anuais), apresentando pequenas partes com cobertura vegetal nativa, composta pelos cerrados e matas de galeria.

3.5. Meio Físico

Geologia

De acordo com o mapeamento geológico da região o empreendimento está situado nas unidades geológicas Supergrupo São Francisco, Grupo Bambuí, Subgrupo Paraopeba, Formação Serra da Saudade e Supergrupo São Francisco, Grupo Bambuí, Subgrupo Paraopeba, Formação Lagoa do Jacaré.

Geomorfologia

A área do empreendimento está inserida dentro das unidades geomorfológica denominadas Serras e Patamares do São Francisco e Planícies e Terraços Fluviais do Rio São Francisco do domínio Crátons Neoproterozóicos e Depósitos Sedimentares Quaternários, que se caracterizam por apresentar extensas áreas rebaixadas, ao longo da drenagem do Rio São Francisco, com 400 a 600 metros de altitude. Sua superfície estende-se em plano ligeiramente inclinado desde os sopés das encostas dos planaltos e das serras até terraços e superfícies fluviais. Desta forma na AID é encontrada a classes de relevo predominantemente Plano a Suave-ondulado e Ondulado, com declividade de 0 a 20%.

Pedologia

O solo encontrado no empreendimento é o Latossolo. A ocorrência de solos no empreendimento reflete bem as características geológicas e geomorfológicas da área de estudo, possuem caráter álico, com deficiência de fertilidade natural, necessitando de aplicação de corretivos. Já com relação às características físicas, não oferecem nenhuma restrição, sendo uma área plana ou suave-ondulada e ondulada e sem impedimento físico para mecanização.

3.6. Cavidades naturais

Em análise dos dados do levantamento Geológicos e Geomorfológicos levantados em trabalho de campo e analisados na etapa de escritório, observa-se que a área de estudo se enquadra inteiramente em um contexto de Baixa favorabilidade à formação de cavidades.

Por meio da metodologia de prospecção proposta, não foram identificadas cavidades naturais subterrâneas na AID ou em seu entorno de 250 metros.

Não foi feita análise dos impactos sobre cavidades, visto que não foram encontradas cavidades na AID.



A partir da compilação de todos os dados observados e relatados, conclui-se que o empreendimento está inserido em uma área de Baixo a ocorrência improvável de formação de cavidades naturais, não sendo encontrada nenhuma cavidade natural subterrânea na área do empreendimento e entorno.

3.7. Recursos Hídricos

O empreendimento realiza intervenções em recursos hídricos de forma superficial por meio de duas captações, sendo uma direta e outra em barramento, no Ribeirão São Miguel, uma captação em barramento no afluente ME do Ribeirão São Miguel para irrigação e uma subterrânea por meio de poço tubular com a finalidade de dessedentação de animais e consumo humano.

Uso hídrico	Finalidade	Coordenadas	Situação
Captação subterrânea em poço	Consumo humano, dessedentação de animais e paisagismo	16° 01' 6,0" S 46° 17' 51,1" O	Certidão de Uso Insignificante nº 275449/2021
Captação em barramento no Ribeirão São Miguel	Irrigação de 150 ha e vazão 150 l/s	16° 01' 22" S 46° 17' 27" O	Portaria nº 1701575/2020
Captação direta no Ribeirão São Miguel	Irrigação	16° 01' 23,7" S 46° 17' 23,8" O	Parecer pelo deferimento Processo nº 45848/2021
Captação em barramento no Afluente ME Ribeirão São Miguel	Irrigação	16° 00' 38,6" S 46° 17' 19,9" O	Parecer pelo deferimento Processo nº 45849/2021

Com objetivo de ampliar as atividades do empreendimento, o empreendedor formalizou os processos SEI nº 1370.01.0045237/2021-04 e 1370.01.0045243/2021-36 para regularização das seguintes captações:

- Captação direta no Ribeirão São Miguel para irrigação, com bombeamento 19 l/s para um barramento que posteriormente serão captados 150 l/s para irrigação de 75 ha de café, que possui parecer pelo deferimento Processo nº 45848/2021;



- Captação em barramento no afluente ME do Ribeirão São Miguel de 150 l/s para irrigação de 75 ha de café, que possui parecer pelo deferimento Processo nº 45849/2021;

Toda demanda hídrica do empreendimento será atendida por esses usos hídricos regularizados.

3.8. Reserva Legal e Área de Preservação Permanente

O empreendimento é composto pelas matrículas 10.439, 10.440, 10.441, 14.418 e 14.419, que juntas somam uma área total de 341,1997 ha e área de reserva legal de 73,7446 ha, em processo de averbação no cartório de Arinos, de acordo com o protocolo nº 40.161, e registrada no Cadastro Ambiental Rural - CAR sob o nº MG-3170479-5D0E.A161.0550.4E78.8F75.33DA.6F00.AB4B.

As áreas de reserva legal possuem vegetação característica do bioma Cerrado. Certifica-se que as áreas de preservação permanente, reserva legal e de uso consolidado declaradas no CAR são compatíveis com os valores reais do mapa da propriedade juntado aos autos.

O empreendedor solicitou, através do Processo SEI nº 1370.01.0044432/2021-1, mudança de localização de algumas glebas da reserva legal. Tal solicitação foi realizada objetivando disponibilizar áreas para instalação de culturas irrigadas, mas que não prejudicariam a função ecológica da reserva legal como um todo. A proposta foi considerada satisfatória, por apresentar ganho ambiental, e foi efetivada através do Termo de Compromisso SEMAD/SUPRAM NOROESTE-DRRA nº 43401001/2022, protocolado no cartório de registros de imóveis de Arinos sob o nº 40.161.

Para a delimitação da APP do novo projeto das barragens, nos termos do art. 9º, da Lei Estadual nº 20.922/2013, sugerimos a delimitação da faixa de Preservação Permanente de, no mínimo, 30 metros para o barramento com área menor que 20 ha, medidos a partir da cota máxima de operação, com a finalidade de preservar a vegetação remanescente e a qualidade das águas, conforme condicionante específica constante no anexo I deste parecer.

3.9. Intervenção ambiental

A intervenção ambiental foi requerida via Processo SEI nº 1370.01.0044432/2021-1, protocolado em 30/08/2021. Trata-se de requerimento para supressão de cobertura de vegetação nativa, em área comum e área de preservação permanente, e corte de árvores isoladas em áreas de pastagens.

O “Plano de Utilização Pretendida” visa a construção de uma barragem de irrigação, ampliação de uma barragem já construída, e ampliação das áreas de agricultura. O



aproveitamento socioeconômico do material lenhoso oriundo da intervenção será de uso na propriedade.

Conforme requerimento apresentado, o empreendedor solicita intervenção em área total de 45,8857 ha (Tabela 1).

As áreas requeridas estão localizadas no Bioma Cerrado e não abrangem os limites da Lei Federal 11.428/2006 (Bioma Mata Atlântica). Para quantificação da volumetria foram realizados levantamentos da flora separados para cada tipo de intervenção.

Conforme informações obtidas pelo IDE-SISEMA, o local de intervenção não se encontra inserido em área prioritária para conservação. Também não está localizado em zona de amortecimento ou entorno de Unidade de Conservação. E possui o Grau de vulnerabilidade natural classificado como baixo, médio e alto.

O empreendimento está localizado na Microbacia Hidrográfica do Ribeirão São Miguel, que pertence a Bacia Estadual do Rio Urucuia.

Tabela 1. Descrição das áreas requeridas para intervenção ambiental.

TIPO DE INTERVENÇÃO	ÁREA	FITOFISIONOMIA	USO PRETENDIDO
Supressão de vegetação nativa, para uso alternativo do solo	45,8857 ha	Cerrado sentido restrito, de porte médio	- 44,6603 agricultura - 1,2254 ha ampliação e construção de barragem de irrigação
Corte de árvores isoladas nativas vivas	190,6603 ha (2.071 árvores)	Cerrado sentido restrito, com uso antrópico consolidado em pastagem	Agricultura
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	1,9921 ha	Mata Ciliar	- 0,5096 construção de dique e ponto de captação - 1,4825 ampliação de barragem

A intervenção em áreas de preservação permanente (APP) tem como objetivo a implantação de uma barragem de irrigação no Ribeirão São Miguel e ampliação de uma barragem em um afluente de sua margem esquerda.

Para intervenções em APP deve ser comprovada a inexistência de alternativa técnica e locacional, conforme artigo 17, do Decreto estadual nº 47.749 de 2019.



No Estudo Técnico de Alternativa Locacional apresentado nos autos, a localização escolhida configura-se como a melhor alternativa do ponto de vista técnico e ambiental.

Conforme levantamento da flora, apresentado junto ao inventário, e observações em campo, foram constatadas espécies florestais protegidas por lei nas áreas de vegetação nativa e de pastagens, sendo: *Tabebuia sp.* (Caraíba, Ipê) e *Caryocar brasiliense* (Pequi).

A Lei Estadual nº 9.743 de 15/12/1988, alterada pela Lei Estadual nº 20.308, de 27/07/2012, dispõe que o corte de indivíduos de ipê-amarelo só poderá ocorrer conforme redação dada pelo seu art. 2º:

Art. 2º A supressão do ipê-amarelo só será admitida nos seguintes casos:

I – quando necessária à execução de obra, plano, atividade ou projeto de utilidade pública ou de interesse social, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente;

II – em área urbana ou distrito industrial legalmente constituído, mediante autorização do Conselho Municipal de Meio Ambiente ou, na ausência deste, do órgão ambiental estadual competente;

III – em área rural antropizada até 22 de julho de 2008 ou em pousio, quando a manutenção de espécime no local dificultar a implantação de projeto agrossilvipastoril, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente.

Já a Lei Estadual nº 10.883/1992 trata do corte de pequizeiros, dada pelo seu art. 2º:

Art. 2º A supressão do pequizeiro só será admitida nos seguintes casos:

I – quando necessária à execução de obra, plano, atividade ou projeto de utilidade pública ou de interesse social, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente;

II – em área urbana ou distrito industrial legalmente constituído, mediante autorização do Conselho Municipal de Meio Ambiente ou, na ausência deste, do órgão ambiental estadual competente;

III – em área rural antropizada até 22 de julho de 2008 ou em pousio, quando a manutenção de espécime no local dificultar a implantação de projeto agrossilvipastoril, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente.

O empreendimento visa a implantação e ampliação de barragem de irrigação, alteração do uso do solo de pastagem para agricultura e ampliação do empreendimento para atividade de culturas anuais.



A implantação da barragem caracteriza-se como uma infraestrutura necessária à acumulação e à condução de água para a atividade de irrigação, bem como à regularização de vazão para fins de perenização de curso d'água, sendo considerada de interesse social, conforme o art. 3º, inciso II, alínea "g" da Lei Estadual nº 20.922/2013.

Para ampliação das áreas de agricultura, o empreendimento visa utilizar parte das áreas de pastagem existente na propriedade. Foi constatado que essas áreas são consideradas de uso antrópico consolidado, com ocupação antrópica preexistente a 22 de julho de 2008.

Desta forma, o corte das espécies protegidas é passível de liberação, nas áreas destinadas à implantação da barragem e nas áreas de pastagem, desde que realizada a compensação de acordo com sua legislação específica.

Assim, na área de implantação da barragem e nas áreas de corte de árvores isoladas (pastagem), sugerimos a autorização do corte das espécies supracitadas, protegidas por legislação específica, conforme estimativas do inventário florestal na Tabela 2.

A área passível de intervenção ambiental, classificada como vegetação nativa, será de 45,8857 hectares de cerrado, ressalvadas 2,8570 árvores/ha distribuídas em espécies imunes de corte na área destinada para cultura anual. Com base nos dados do inventário florestal, as espécies a serem preservadas na área estão distribuídas conforme a tabela 3.

Tabela 2. Espécies protegidas por lei passíveis de corte e estimativa de volumetria e quantidade, conforme inventário florestal censo apresentado.

ESPÉCIE	PROTEÇÃO	Nº ÁRVORES	VOLUME TOTAL
Caraíba, Ipê ou Pau D'arco – (Tabebuia sp.)	Lei Estadual nº 9.743/1988	1	21,5213 m ³
Pequi (<i>Caryocar brasiliense</i>).	Lei Estadual nº 10.883/1992	110	
TOTAL:			21,5213 m ³

Tabela 3. Espécies protegidas por lei proibidas de corte, com estimativa de volumetria e quantidade, conforme inventário florestal apresentado.

ESPÉCIE	PROTEÇÃO	Nº ÁRVORES	VOLUME/ HA	ÁREA DE INTERVENÇÃO	Nº TOTAL DE ÁRVORES	VOLUME TOTAL
Pequi (<i>Caryocar brasiliense</i>)	Lei Estadual nº 10.883/1992	2,8570 árvores/ha	0,0263 m ³ /ha	45,8857 ha	131 árvores	1,2067 m ³



TOTAL:

1,2067
m³

Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo

Para a supressão de vegetação nativa em área comum foi realizado um inventário florestal, com o lançamento de 7 parcelas onde foram mensurados todos os indivíduos arbóreos com CAP (circunferência acima do peito) maior ou igual a 15 cm. As alturas foram estimadas utilizando a metodologia de sobreposição de ângulos iguais. O volume foi calculado utilizando-se a equação para cerrado típico desenvolvida pelo CETEC. As parcelas possuem 500 m² (10 x 50 metros). A volumetria estimada por hectare nessa área foi de 56,49 m³/ha. Considerando um acréscimo de 10 m³/ha de tocos e raízes, conforme a Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3102/2021, têm-se um volume total de lenha de 3.051,6419 m³.

Foram encontradas espécies de uso nobre como a *Magonia pubescens* (tinguí) na classe diamétrica de 30-35 cm, totalizando uma volumetria estimada de 115,8063 m³, sendo que será aproveitado 30% deste volume para produção de madeira serrada, o que resulta em um valor de 34,7418 m³.

Retirando-se do volume total de lenha a volumetria de madeira nativa que será aproveitada, o volume lenhoso final será de 3.016,9001 m³

Corte de árvores isoladas

Para o corte de árvores isoladas foi utilizado censo florestal onde foram mensurados todos os indivíduos dentro da área requerida com CAP igual ou superior a 15 cm. A altura foi estimada seguindo a metodologia citada anteriormente. O volume foi estimado utilizando-se a equação para Cerradão desenvolvida pelo CETEC.

Após o censo foram contabilizadas 2071 árvores. Dessas, 27 árvores não serão cortadas por estarem em uma área que será usada para a compensação de espécies protegidas por lei, como pequis e ipês. Considerando um acréscimo de 10% para os tocos e raízes, tem-se um volume de lenha para o corte de árvores isoladas de 319,9657 m³.

No censo florestal foram encontradas 5 espécies com uso nobre aproveitável (DAP > 30cm): *Enterolobium contortisiliquum* (tamboril), *Magonia pubescens* (tinguí), *Plathymeria reticulata* (vinhático), *Dipteryx alata* (baru), *Bowdichia nitida* (sucupira-amarela). Possuem estimativa volumétrica total de 67,8724 m³ e considerando que apenas 30% deste volume é aproveitável para a produção de madeira serrada, tem-se um volume de 20,3617 m³.

Retirando-se do volume total de lenha a volumetria de madeira nativa que será aproveitada, o volume lenhoso final do corte de árvores isoladas será de 299,604 m³.



Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente

Para a intervenção em APP com supressão de vegetação nativa, considerando a área requerida classificada predominantemente como campo cerrado e cerrado típico e, baseando no levantamento em campo, bem como nos inventários realizados na região com a mesma classificação fitofisionômica, foi utilizada para efeitos de cálculo uma média volumétrica de 45,60 m³ por hectare com base no Inventário Florestal de MG.

Dessa forma, para a área requerida foi estimado um volume de lenha total de 90,8397 m³. Com o acréscimo de 10 m³/ha para os tocos e raízes, o volume estimado de lenha final é de 110,7607 m³.

Diante do exposto, a equipe interdisciplinar de análise deste processo, do ponto de vista técnico e jurídico, apresenta-se favorável à concessão da autorização para intervenção ambiental em questão e de acordo com o quantitativo apresentado na Tabela 4, pelo prazo de 06 (seis) anos, quais sejam:

- Supressão de vegetação nativa com destoca em área de 45,8857 ha, com vegetação nativa de cerrado sentido restrito, condicionando a preservação de 131 árvores, distribuídas em espécies imunes de corte;
- Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa, em 1,9921ha de áreas de preservação permanente - APP, com vegetação nativa de Mata Ciliar;
- Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, 2071 indivíduos arbóreos, distribuídos em área de 190,6603 ha.

Tabela 4. Quantidade total do rendimento lenhoso do projeto.

MATERIAL	QUANTIDADE (m³)
Lenha de floresta nativa	3.427,26
Madeira de floresta nativa	55,10

4. Aspectos/Impactos ambientais e medidas mitigadoras

4.1 Efluentes líquidos

A disposição de efluentes líquidos domésticos, sanitários, de oficina, do ponto de abastecimento e do lavador no ambiente rural sem o devido tratamento, pode provocar a proliferação de organismos patogênicos e de doenças, poluição do solo e



dos corpos d'água. Substâncias como fósforo (P) e nitrogênio (N) em excesso, podem provocar o processo de eutrofização dos recursos hídricos ao impactar, de maneira direta, nos parâmetros físicos, químicos e biológicos das águas, impossibilitando seu uso para consumo e lazer.

Medidas mitigadoras:

- Destinação dos efluentes sanitários em fossas sépticas.
- Destinação de efluentes oleosos em caixas separadoras de água e óleo.
- Destinar para empresas especializadas os efluentes coletados das caixas separadoras de água e óleo.
- Avaliação periódica dos sistemas de tratamento de efluentes (fossas e caixas SAO), realizando manutenções/limpezas periódicas, de acordo com manual do fabricante ou orientações do projetista; Para os efluentes sanitários, desde que o sistema seja corretamente dimensionado, incluindo a vala sumidouro, em conformidade com as normas técnicas NBR/ABNT pertinentes, que as manutenções e limpezas sejam realizadas corretamente, o sistema responderá conforme fora projetado, dentro das especificações técnicas, cabendo ao empreendedor e responsável técnico a garantia de tais ações e do pleno funcionamento do sistema.

4.2. Resíduos Sólidos

As principais fontes de resíduos sólidos são originadas nas residências, nos depósitos de agrotóxicos e insumos, na área operacional e nas áreas de lavouras, como embalagens vazias de agrotóxicos, adubos, resíduos domésticos orgânicos, sucatas, estopas, pneus, restos de cultura, dentre outras.

Medidas mitigadoras:

- Depósito adequado de agrotóxicos em acordo com as normas vigentes;
- Recolher todas as embalagens vazias de defensivos, lubrificantes e sacarias de adubo, destinando corretamente. As embalagens vazias de defensivos armazenados devem ser levadas à central de recebimento e arquivados os comprovantes de devolução; as embalagens de lubrificante devem entregues junto com o óleo usado a empresas especializadas e os demais devem ser reciclados.
- Realizar disposição adequada das sucatas e dos resíduos sólidos gerados no empreendimento, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009, bem como dar destinação adequada aos filtros de óleos, estopas contaminadas e sedimentos contaminados a empresas regularizadas ambientalmente, conforme Resolução CONAMA nº 362/2005.



4.3. Emissões atmosféricas

De um modo geral a questão das emissões atmosféricas deve ser analisada de acordo com as atividades desenvolvidas. As emissões atmosféricas em empreendimentos rurais podem ter pouco impacto, uma vez que as principais fontes de alteração desse elemento são bem insignificantes perante a capacidade de sua depuração. Os locais de geração de elementos que interferem na qualidade do ar não são fixos, variando conforme a atividade que está sendo executada e onde está ocorrendo, não ocorre pressão somente sobre um ponto, o que poderia significar um impacto mais significativo no local.

Desta forma é interessante identificar as principais atividades geradoras deste tipo de emissão, que em consequência possam interferir na qualidade do ar. Dessa forma, uma vez identificadas as fontes, será possível atuar sobre as mesmas, caso necessário em algum estágio do desenvolvimento do empreendimento.

Medidas mitigadoras:

- Manutenção periódica dos veículos e maquinários;
- Umedecer estradas e vias de acesso;
- Preservação das áreas com remanescentes florestais.

4.4 Ruídos e Vibrações

De um modo geral a questão do ruído em empreendimentos agrícolas, deve ser analisada caso a caso, uma vez que a maioria das atividades executadas é realizada em grandes áreas, ou seja, com grande amplitude para dispersão do ruído, mesmo que a fonte deste ruído seja elevada. De um modo geral as fontes de ruídos são advindas das operações de máquinas, tais como tratores, plantadeiras, colheitadeiras, caminhões e veículos, inerentes tanto à atividade de plantio como à de colheita.

Dessa forma, torna-se mais interessante, dentro do contexto do diagnóstico ambiental, ao invés de quantificar o ruído, identificar as suas principais fontes, assim como identificar a metodologia utilizada pelo empreendimento para controle e monitoramento dessas emissões.

Medidas mitigadoras:

- Efetuar a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos utilizados durante o processo produtivo;
- Implantar programas voltados para segurança e saúde dos trabalhadores (usos de EPIs).



4.5. Outros impactos ambientais

- Qualidade do solo, uso de fertilizantes e agrotóxicos, manejo mecanizado dos solos e práticas conservacionistas

Medidas mitigadoras:

- Utilização de técnicas de análise de solo e interpretação dos resultados visando à adequação das adubações as exigências do solo e culturas; verificação do equilíbrio químico e físico do solo, para verificar a quantidade necessária da adubação a ser aplicado; uso de defensivos dentro de um manejo integrado de pragas e doenças;
- Práticas conservacionistas utilizando o solo sem depauperá-lo. Estas práticas fazem parte de tecnologias modernas e permitem controlar a erosão, reduzindo-a a proporções insignificantes. Podem ser de caráter mecânico e vegetativo, que são: construção de terraços, subsolagem, bacias de contenção, plantio direto associado com rotação de culturas e eliminação ou controle de queimadas;
- Verificar as condições das estradas internas na tentativa de eliminar qualquer situação que possa provocar erosão. Forma de verificação: com vistoria nas estradas internas da propriedade, nos locais onde necessitam fazer algum reparo com cascalho e foi feito bacias de contenção onde é retida a água da enxurrada para infiltração. Período de monitoramento: antes do período chuvoso;
- Executar Plano de conservação de solo e água;
- Utilizar, se possível, defensivos pouco tóxicos ao meio ambiente (classe IV) (preventiva); Controlar rigorosamente a distribuição, manuseio e aplicação desses produtos (preventiva); Treinar e reciclar a mão-de-obra diretamente responsável por estas atividades (preventiva); Descartar e destinar corretamente as embalagens dos insumos e defensivos agrícolas, conforme legislação em vigor (preventiva);
- Realizar o Automonitoramento para qualidade dos recursos hídricos.

- Conservação das vegetações nativas remanescentes

Medidas mitigadoras:

- Verificar condições de conservação das áreas de preservação permanente e reserva legal da propriedade;
- Realizar a recuperação e recomposição florestal nas áreas que sofreram intervenções e que foi suprimida a vegetação;
- Executar o Projeto Técnico de Reconstituição da Flora - PTRF
- Implantar programas que evitem incêndios florestais, principalmente em áreas protegidas (preventiva); colocar placas indicativas, principalmente nas áreas protegidas, visando coibir ações degradadoras como a caça de animais silvestres (preventiva).



- Recuperação de áreas degradadas

Medidas mitigadoras:

- Monitoramento e recuperação das áreas degradadas;
- Implantação de Programa de educação ambiental, quando for o caso;
- Executar Programa de Monitoramento de Estabilidade de Barragens.

- Geração de empregos

Medidas mitigadoras: Valorizar a mão-de-obra local; durante a contratação, dar prioridade para as pessoas que possuem residências na região de inserção do empreendimento; qualificar a mão-de-obra contratada, de acordo com as necessidades da empresa.

- Destruição do habitat e afugentamento da fauna

Medidas mitigadoras:

- Implantação de programas de educação ambiental, quando for o caso;
- Elaboração de Plano de Manejo para as áreas verdes;
- Busca por processos e equipamentos que gerem menos ruídos;
- Sinalização das áreas com possível travessia de animais e respeito aos limites de velocidade das vias de acesso;
- Gestão das Áreas de Preservação Permanente - APPs e Reservas Legais;

5. Compensações

5.1. Compensação por intervenção em área de preservação permanente

A construção da barragem objeto desse licenciamento é considerada pela Lei Estadual nº 20.922/2013 como sendo de interesse social (art. 3º, inciso II, alínea "g"), devendo ser autorizada pelo órgão competente.

A Resolução CONAMA nº 369/2006, que dispõe sobre os casos excepcionais, de utilidade pública, interesse social ou baixo impacto ambiental, que possibilitam a intervenção ou supressão de vegetação em Área de Preservação Permanente – APP, estabelece no artigo 5º, que as medidas mitigadoras e compensatórias para intervenções em áreas de APP serão estabelecidas pelo órgão ambiental.

“Art. 5º O órgão ambiental competente estabelecerá, previamente à emissão da autorização para a intervenção ou supressão de vegetação em APP, as medidas ecológicas, de caráter mitigador e compensatório, previstas no § 4º, do art. 4º, da Lei nº 4.771, de 1965, que deverão ser adotadas pelo requerente.



[...]

§ 2º *As medidas de caráter compensatório de que trata este artigo consistem na efetiva recuperação ou recomposição de APP e deverão ocorrer na mesma sub-bacia hidrográfica, e prioritariamente:*

I – na área de influência do empreendimento, ou

II – nas cabeceiras dos rios.”

Como medida compensatória referente à intervenção em 1,9921 ha de área de preservação permanente, foi apresentado pelo empreendedor Projeto Técnico de Reconstituição da Flora – PTRF, de maneira a atender o art. 5º, da Resolução CONAMA nº 369/2006. O referido projeto propõe a realização da compensação na nova área de preservação permanente formada no entorno do barramento a ser construído, totalizando uma área de 2,04 ha.

A proposta apresentada no projeto foi considerada satisfatória pela equipe interdisciplinar da SUPRAM NOR e deverá ser executada conforme cronograma executivo apresentado, conforme dispõe condicionante específica deste parecer.

5.2 Compensações das espécies protegidas por lei e ameaçadas de extinção

- Ipê

Foi identificado **1 indivíduo de ipê**, do gênero *Tabebuia*, na área requerida para corte de árvores isoladas. Por se tratar de área antropizada fica admitida a supressão, desde que realizada a respectiva compensação, de acordo com a Lei nº 9.743, de 15 de dezembro de 1988, alterada pela Lei nº 20.308, de 27 de julho de 2012.

Para os casos passíveis da autorização, fica condicionada a compensação, conforme art. 2º, § 1º, da Lei nº 20.308/2012:

“Art. 2º -

[...]

§ 1º *Como condição para a emissão de autorização para a supressão do ipê-amarelo, os órgãos e as entidades a que se referem os incisos do caput deste artigo exigirão formalmente do empreendedor o plantio de uma a cinco mudas catalogadas e identificadas do ipê-amarelo por árvore a ser suprimida, com base em parecer técnico fundamentado, consideradas as características de clima e de solo e a frequência natural da espécie, em maior ou menor densidade, na área a ser ocupada pelo empreendimento.”*

Para o cumprimento da referida compensação foi apresentado pelo empreendedor Projeto Técnico para o plantio de **5 (cinco)** espécies de ipê, na mesma área onde serão plantados os pequis. Trata-se de uma área de 1,0215 ha, utilizando um espaçamento de 5 x 4,33 m.



A proposta apresentada no projeto foi considerada satisfatória pela equipe interdisciplinar da SUPRAM NOR e deverá ser executada conforme cronograma executivo apresentado, conforme dispõe condicionante específica deste parecer.

- Pequi

Foram identificados **110 indivíduos de Pequi** (*Caryocar brasiliense*) na área requerida para corte de árvores isoladas. Por se tratar de área antropizada fica admitida a supressão, desde que realizada a compensação de acordo com a Lei nº 10.883/1992 no parágrafo primeiro do art. 2º:

“Art. 2º -

[...]

*§ 1º Como condição para a emissão de autorização para a supressão do pequizeiro, os órgãos e as entidades a que se referem os incisos do caput deste artigo exigirão formalmente do empreendedor o plantio, por meio de mudas catalogadas e identificadas ou de sementeira direta, de cinco a dez espécimes do *Caryocar brasiliense* por árvore a ser suprimida, com base em parecer técnico fundamentado, elaborado em consonância com as diretrizes do programa Pró-Pequi, a que se refere a Lei nº 13.965, de 27 de julho de 2001, e consideradas as características de clima e de solo, a frequência natural da espécie, em maior ou menor densidade, na área a ser ocupada pelo empreendimento e a tradição agroextrativista da região.”*

Para o cumprimento da referida compensação foi apresentado pelo empreendedor um Projeto Técnico para o plantio de **550** espécies de pequi em uma área de 1,0215 ha, utilizando um espaçamento de 5 x 4,33 m.

A proposta apresentada no projeto foi considerada satisfatória pela equipe interdisciplinar da SUPRAM NOR e deverá ser executada conforme cronograma executivo apresentado, conforme dispõe condicionante específica deste parecer.

6. Controle Processual

O processo se encontra devidamente formalizado e instruído com a documentação legalmente exigível, ora solicitada junto ao Ecosistemas – SLA, processo nº 5280/2021.

A utilização dos recursos hídricos no empreendimento se encontra regularizada, nos termos do item 3.7 deste parecer.

A reserva legal do empreendimento se encontra devidamente regularizada, nos termos do item 3.8 deste parecer.



O pedido de intervenção em Área de Preservação Permanente – APP – em análise é considerado caso de interesse social, conforme preceituam os artigos 3º, II, “g”, e 12, da Lei nº 20.922/2013, atendendo assim a possibilidade de intervenção em APP elencada na legislação ambiental em vigência.

Os pedidos de intervenção em APP, de supressão de vegetação nativa e de corte de árvores isoladas estão caracterizados e previstos no Decreto Estadual nº 47.749/2019 e na Lei 20.922/2013, podendo ser autorizados e, eventualmente, concedido, após a devida apreciação da Superintendência Regional de Meio Ambiente Noroeste de Minas.

No presente caso, é necessária a adoção de medidas de caráter compensatório, nos termos dos artigos 5º e 6º, da Resolução CONAMA nº 369/2006, tendo em vista a intervenção em APP, proposta já apresentada e sujeita a execução, conforme condicionante constante no Anexo I, deste Parecer.

No caso em questão é necessária a adoção de compensação florestal em razão do abate de espécimes imunes de corte, nos termos da Lei 9.743/1988 (Ipê) e 10.883/1992 (Pequiizeiro), conforme condicionantes específicas constantes no Anexo I, deste Parecer.

O presente parecer trata, ainda, da definição da delimitação da APPs no entorno do barramento a ser implantado, de acordo com a Lei Estadual nº 20.922/2013.

Ademais, o empreendedor possui a Certidão de Dispensa de Licenciamento Ambiental cadastrada em 23/07/2021, conforme solicitação nº 2021.07.01.003.0003391 no SLA. Por conseguinte, o prazo de validade da licença não será aquele previsto no o art. 35, § 8º, do Decreto Estadual nº 47.383/2018, mas sim de 10 anos, nos termos do art. 15, IV, do referido Decreto.

7. Conclusão

A equipe interdisciplinar da Superintendência Regional de Meio Ambiente Noroeste de Minas – SUPRAM NOR sugere o **deferimento** desta Licença Ambiental na fase de Licença Prévia, de Instalação e de Operação – LP+LI+LO, para o empreendimento Fazenda São Miguel ou Barra das Pedras, Glebas I, II, III e Fazenda Princesas I e II de propriedade de Luziário Luiz da Fonseca para as seguintes atividades: culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura (236,93 ha), barragem de irrigação ou de perenização para agricultura (7,05 ha), criação de bovinos, bubalinos, equinos e caprinos em regime de confinamento (300 cabeças), horticultura (150 ha), avicultura (100 cabeças) e suinocultura (6 cabeças), pelo prazo de 10 (dez) anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.



Sugere, ainda, o **deferimento** do pedido de intervenção ambiental, em uma área total de **238,5381 ha** pelo prazo de 06 (seis) anos, nos termos do art. 15, II, do Decreto Estadual nº 47.383/2018, dividida da seguinte forma:

- Supressão de vegetação nativa com destoca em área de 45,8857 ha, com vegetação nativa de cerrado sentido restrito, condicionando a preservação de 131 árvores, distribuídas em espécies imunes de corte;
- Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa sem destoca, em 1,9921ha de áreas de preservação permanente - APP, com vegetação nativa de Mata Ciliar;
- Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, 2071 indivíduos arbóreos, distribuídos em área de 190,6603 ha. Por se tratar de área antropizada, será permitido o corte das espécies de *Tabebuia sp.* e *Caryocar brasiliense*, condicionado a compensação conforme legislação específica;

Este parecer sugere também a delimitação da faixa de proteção das APP de, no mínimo, 30 metros no entorno dos reservatórios menores que 20 hectares.

As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, através das condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas pela Superintendência da SUPRAM NOR.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a SUPRAM NOR, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a SUPRAM NOR não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes, é de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.



8. Quadro-resumo das Intervenções Ambientais avaliadas no presente parecer

8.1 Informações Gerais

Município	Unai
Imóvel	Fazenda São Miguel ou Barra das Pedras, Glebas I, II, III e Fazenda Princesas I e II
Responsável pela intervenção	Luziário Luiz da Fonseca
CPF/CNPJ	058.653.046-07
Modalidade	Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca para uso alternativo do solo, corte de árvores isoladas e Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente
Protocolo	Processo SEI 1370.01.0044432/2021-11
Bioma	Cerrado
Área Total Autorizada (ha)	238,5381 ha
Latitude e Longitude, e Fuso	362117.40 m E/ 8229444.33 m S / 23 K
Data de formalização	30/08/2021
Decisão	Deferida

8.2 Resumo detalhado das intervenções ambientais deferidas

Modalidade de Intervenção	Supressão de vegetação nativa com destoca para uso alternativo do solo
Área ou Quantidade Autorizada	45,8857 ha, exceto espécies imunes de corte
Bioma	Cerrado
Fitofisionomia	Cerrado sentido restrito
Rendimento Lenhoso (m3)	3.016,90 m ³ de lenha e 34,7418 de madeira
Coordenadas Geográficas	361588.09 m E / 8229489.44 m S / fuso 23k
Validade/Prazo para Execução	06 anos

Modalidade de Intervenção	Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente - APP
Área ou Quantidade Autorizada	1,9921 ha
Bioma	Cerrado
Fitofisionomia	Mata Ciliar
Rendimento Lenhoso (m3)	110,7607 m ³ de lenha
Coordenadas Geográficas	362117.40 m E/ 8229444.33 m S / 23 K
Validade/Prazo para Execução	06 anos



Modalidade de Intervenção	Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas
Área ou Quantidade Autorizada	190,6603 ha (2.071 unidades)
Bioma	Cerrado
Fitofisionomia	Cerrado Sentido Restrito
Rendimento Lenhoso (m3)	299,60 m ³ de lenha e 20,36 m ³ de madeira
Coordenadas Geográficas	361396.45 m E / 8228967.67 m S / fuso 23k
Validade/Prazo para Execução	06 anos

9. Anexos

Anexo I. Condicionantes para a Licença Prévia, de Instalação e de Operação do empreendimento Fazenda São Miguel ou Barra das Pedras Glebas I, II, III e Faz. Princesas I e II.

Anexo II. Programa de Automonitoramento do empreendimento Fazenda São Miguel ou Barra das Pedras Glebas I, II, III e Faz. Princesas I e II.

Anexo III. Relatório Fotográfico do empreendimento Fazenda São Miguel ou Barra das Pedras Glebas I, II, III e Faz. Princesas I e II.



ANEXO I

Condicionantes para Licença Prévia, de Instalação e de Operação da Fazenda São Miguel ou Barra das Pedras Glebas I, II, III e Faz. Princesas I e II

Item	Condicionantes na Fase Prévia	Prazo*
01	Apresentar registro do cadastro de consumo, comercialização e industrialização de produtos e subprodutos da flora junto ao SERCAR.	Antes do início da intervenção ambiental

Item	Condicionantes na Fase de Instalação e Operação	Prazo*
02	Manter a vazão mínima residual e a qualidade da água do curso d'água durante a instalação do empreendimento.	Durante a instalação do barramento
03	Apresentar comprovação da limpeza total da vegetação e a remoção de outras possíveis fontes de matéria orgânica e nutrientes, na área de inundação da barragem.	60 dias após a realização da intervenção ambiental
04	Apresentar relatório técnico-fotográfico que comprove a execução do Programa de resgate, salvamento e transporte da Fauna Terrestre, com respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	60 dias após a realização da intervenção ambiental
05	Comprovar a preservação e manutenção da espécie imune de corte pequi (<i>Caryocar brasiliense</i>), de acordo com a Lei Estadual nº 10.883, de 02/10/1992, alterada pela Lei Estadual nº 20.308/2012, na área de 114,75 ha de cerrado, citada no item 3.9 deste Parecer.	60 dias após a realização da intervenção ambiental
06	Apresentar Programa de Monitoramento de Estabilidade da Barragem, com cronograma executivo e com Anotação de Responsabilidade Técnica – ART. Executar integralmente após apreciação da SUPRAM NOR.	60 dias após a finalização da construção do barramento e antes da Operação
07	Apresentar a comprovação do término da instalação do empreendimento, por meio de relatório técnico descritivo e fotográfico de cumprimento das condicionantes referentes a fase de instalação, bem como da efetiva implantação dos sistemas de controle ambiental.	Antes do início da Operação
08	Comprovar a delimitação da faixa de preservação permanente de, no mínimo, 30 metros para os barramentos menores que 20 ha, medidos a partir da cota máxima de operação, com a finalidade de preservar a vegetação remanescente e a qualidade das águas.	Antes do início da Operação
09	Apresentar Relatório Técnico-fotográfico que comprove a destinação correta dos efluentes gerados na atividade de suinocultura.	Antes do início da Operação



10	Apresentar, anualmente, relatório técnico-fotográfico que comprove a implantação e execução das ações propostas nos programas, planos e projetos apresentados, com respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	Durante a vigência da licença
11	Realizar disposição adequada das sucatas e dos resíduos sólidos gerados no empreendimento, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009, bem como dar destinação adequada aos filtros de óleos, estopas contaminadas e sedimentos contaminados a empresas regularizadas ambientalmente, conforme Resolução CONAMA nº 362/2005. Manter os recibos da destinação na propriedade para atender eventuais fiscalizações.	Durante a vigência da licença
12	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença
13	Manter arquivado, por período de um ano, os receiptuários agrônômicos e as cópias das notas fiscais de compras de agrotóxicos utilizados na propriedade, bem como utilizar produtos com registro junto ao órgão competente, realizar triplice lavagem e dar destinação correta às embalagens vazias.	Durante a vigência da licença
14	Dar destinação sanitária e ambientalmente correta para as carcaças de animais, podendo ser feito o enterro em valas ou compostagens, exceto para o caso de animais mortos por doenças de controle oficial, para as quais se faz necessário o acompanhamento do órgão responsável, de acordo com recomendações específicas.	Durante a vigência da licença
15	Comprovar a averbação das áreas de reserva legal objeto do protocolo nº 40.161, realizado junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Arinos.	60 dias após a efetiva averbação pelo Cartório de Registro de Imóveis
16	Apresentar CAR atualizado da propriedade, contemplando as ampliações e as relocações de reserva legal.	60 dias após o início da operação
17	Comprovar, por meio de relatório fotográfico, a instalação de tanque(s) séptico(s) para tratamento dos efluentes sanitários gerados em todas as instalações do empreendimento, de acordo com a NBR 7.229/1993, complementada pela NBR 13.969/1997, da ABNT.	120 dias para as infraestruturas já instaladas e 60 dias após a instalação das demais.

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Fazenda São Miguel ou Barra das Pedras Glebas I, II, III e Faz. Princesas I e II

1. Águas superficiais

Realizar Monitoramento da Qualidade das Águas Superficiais nos pontos, parâmetros e frequência apresentados na tabela abaixo. As análises deverão estar em conformidade com a Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH-MG nº01/2008.

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência
À montante e à jusante do empreendimento no Afluente ME do Ribeirão São Miguel	Cor, fosfato total, nitrogênio amoniacal, nitrogênio nítrico, óleos e graxas, ph, sólidos sedimentáveis, sólidos suspensos e turbidez.	Anual

Relatórios: Arquivar os resultados anuais das análises efetuadas e relatórios conclusivos para eventuais fiscalizações e na renovação da Licença. As análises deverão ser realizadas em laboratórios em conformidade com a Deliberação Normativa COPAM nº 216, de 27 de outubro de 2017.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO, ou na ausência delas, no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater* APHA – AWWA, última edição.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SUPRAM NOR, face ao desempenho apresentado;

- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO III

Relatório Fotográfico da Fazenda São Miguel ou Barra das Pedras Glebas I, II, III e Faz. Princesas I e II



Foto 01. Local de ampliação do barramento existente



Foto 02. Local de construção de barramento no Ribeirão São Miguel



Foto 03. Áreas de reserva legal



Foto 04. Ponto de captação em poço tubular